



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 985

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNPDEC DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC do Município de Vila Valério, vinculado ao gabinete do prefeito, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) escolhido dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUNPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I – Projetos educativos e de divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Capacitação de recursos humanos;

III – Elaboração de trabalhos técnicos;

IV – Proteção de áreas de risco;

V – Aquisição de materiais e equipamentos;

VI – Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNPDEC:

I – Administrar os recursos financeiros;

II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III – Elaborar e aprovar atos procedimentais;

IV – Administrar outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 5º. As receitas do FUNPDEC compõem-se:

I – Os auxílios, dotações, subvenções e distribuições de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Os saldos apurados no exercício anterior;
- IV – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- V – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII – Demais recursos destinados para o FUNPDEC.

§ 1º. O saldo positivo do FUNPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos do FUNPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º. Compete à COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNPDEC:

- I – Fixar as diretrizes operacionais do FUNPDEC;
- II – Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNPDEC;

VII – Promover o desenvolvimento do FUNPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º. O FUNPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º. O FUNPDEC terá sua fiscalização contábil vinculada à Secretaria de Finanças do Município, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.



NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças

